

Teologia e encarceramento: Desafios para a pastoral do Século XXI

Lucas H. P. Duarte ¹

Resumo: O Brasil possui a terceira maior população carcerária do mundo e primeira da América Latina. Os sistemas carcerário e de justiça estão marcados pelo encarceramento em massa, a seletividade penal e torturas difusas e continuadas, e se erguem como desafio para a humanidade do século XXI, do qual a teologia e a pastoral não pode se esquivar. A presente comunicação busca apresentar os resultados da pesquisa de mestrado “É melhor tirar a cadeia”: contribuições da teologia pública para a superação do encarceramento, desenvolvida no PPGT/PUCPR. Através da análise bibliográfica das referências da teologia pública como teologia da cidadania, da criminologia crítica e do abolicionismo penal 1) desnaturaliza-se o empreendimento carcerário; 2) investiga-se as práticas pastorais para reforma, manutenção e expansão das prisões; e 3) propõe-se a superação do encarceramento por um novo olhar sobre noções como crime, justiça e democracia. Com isso, aponta-se, para a necessidade de investir no estudo crítico das prisões no campo da Teologia e Ciências da Religião, que partindo de contextos específicos e concretos possa desmontar as prisões e ressituar a pastoral em seu horizonte libertador, desenvolvendo saberes e práticas deslegitimadoras das penas e das prisões.

Palavras-chave: Prisões. Teologia Pública. Abolicionismo Penal.

INTRODUÇÃO

*“Tudo, tudo, tudo que nós tem é nós
Tudo, tudo, tudo que nós tem é nós”*
(EMICIDA, 2019, Principia)

Esta pesquisa tematiza as prisões, este “aglomerado de instituições e edifícios interconectados, com diferentes atribuições e nomenclaturas” (GODOI, 2017, p. 49), caracterizadas também pela utilização de mecanismos de monitoramento eletrônico (CAMPELLO, 2017) e “flexibilização das práticas disciplinares e de constituição de formas de prisão para além da prisão-prédio” (AUGUSTO 2010, p. 264), apreendidas em sua relação com a teologia, um saber específico sobre humanidade e divindade, em sua expressão cristã. Foi desenvolvida na linha de pesquisa “Teologia, Evangelização e Diversidade Religiosa” do Programa de Pós-Graduação em Teologia (PPGT) da Escola de Educação e Humanidades da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (EEH-PUC/PR) cujo escopo é pensar a ação da Igreja no mundo, a partir do Evangelho e das intuições do Concílio Ecumênico Vaticano II. Desta maneira, está alinhada com a tradição libertadora da América Latina, contribuindo para as humanidades em áreas como a cultura, antropologia, hermenêutica, direitos humanos e espaço público; e associando-se à luta para a superação de toda opressão e relativização da Vida; e por conseguinte buscou-se pensar as prisões em sua relação com teologia a fim de contribuir com a reflexão e prática das igrejas e movimentos comprometidos com o fim das prisões,

1 Mestre em Teologia pela Pontifícia Universidade do Paraná. E-mail: lhpduarte@gmail.com.

cujo mote se expressa na afirmação da Assembleia Nacional da Pastoral Carcerária da CNBB (PCr-CNBB), em 2016, “Sonho de Deus: um mundo sem cárcere”. Nesse sentido,

A presente comunicação está organizada da seguinte forma: 1) inicialmente apresentamos os pressupostos da pesquisa; 2) para depois, explorar o encadeamento teórico, procuramos delinear as prisões em seu movimento sócio-histórico; evidenciar sua vinculação com o pensamento teológico, e propor possibilidades disruptivas para o encarceramento, para finalmente 3) apontar os seus resultados que passam por a) uma visão realista do crime e da função das prisões; b) a percepção da possibilidade das práticas abolicionistas na comunidade cristã; c) com base em uma teologia que está por ser elaborada e necessita ser explorada tanto em seu aspecto sistemático como exegetico; d) a fim de contribuir para desmontar as prisões e ressituar a teologia em seu horizonte crítico e propositivo no desenvolvimento de saberes deslegitimadores das penas e das prisões, pelo cultivo da abertura, solidariedade e conversão epistemológica e pragmática em vista de resolução de conflitos que abarque valores como justiça, vida e esperança, que não se expressam em modelos penitenciários; e e) tendo a prática como critério da verdade, fugindo das respostas fáceis do punitivismo e criando materiais, simbólicas, políticas, teológicas etc. de um mundo sem polícia e sem prisões. Aqui e agora. Pois, utopia, realmente, é esperar pela realização da novidade do Reino brote sem as condições necessárias para dar frutos em abundância, ou crer que as respostas dadas, até o momento, são as únicas possíveis. Por fim, apresentamos nossas considerações finais apontando o desafio para a pastoral.

1 PRESSUPOSTOS DA PESQUISA

Concretamente, as sistemáticas e reconhecidas violações do sistema prisional brasileiro interpelam a comunidade de fé, não apenas em suas práticas, mas também em sua lógica punitiva. O cárcere se coloca, pois, como um desafio pastoral e teológico do qual a Igreja não pode se furtar, posto que silenciar-se é corroborar para a manutenção das desigualdades e violências e massacres. O Brasil tem a terceira maior população carcerária do mundo e maior da América Latina, uma realidade marcada pelo encarceramento em massa, a seletividade penal e a prática de torturas (THE WORLD PRISON BRIEF; PASTORAL CARCERÁRIA, 2013, p. 14; MALLART; GODOI, 2017, p. 21-33; GODOI, 2017, p. 117-126).

Entretanto, ao mesmo tempo que as prisões e, em decorrência disto, o direito penal que as sustentam aparecerem como ultrajantes e inaceitáveis, é como se fossem naturais e intrínsecos à vida social, sem questionarmos sua origem, desenvolvimento histórico, condições e propriamente seu funcionamento e existência em nossos dias. Diante dessa triste e angustiante situação, e dado tanto o atendimento pastoral à população carcerária, quanto o entrelaçamento histórico entre igreja e prisões, parece oportuno perseguir o entrelaçamento entre teologias e prisões.

O cristianismo está nos fundamentos da cultura europeia ocidental, e sua expansão produziu um saber teológico disponível tanto para legitimar quanto criticar os sistemas

políticos de outrora e os mais contemporâneos. Michel Foucault (2008; 2014), ao investigar a emergência do governo na Europa ocidental moderna, destaca o específico da teologia e suas práticas desenvolvidas desde o século II nas comunidades cristãs, que produziram o sujeito e a sociedade moderna. No mesmo sentido, o abolicionista penal Louk Hulsman (2019) é bastante enfático na relação de semelhança entre a lógica penal contemporânea e a teologia escolástica. Segundo Hulsman, o sistema penitenciário é um fenômeno eminentemente oriundo da modernidade ocidental, não obstante a razão iluminista constituir uma ruptura parcial, porém não total com as práticas penais do medievo. Como observa Foucault (2014, p. 26), a superação do suplício pelas sociedades burguesas europeias do século XVIII é a transferência penal do corpo à alma da pessoa condenada. Deste modo, não se trata de mera abolição das penas, mas do desenvolvimento de uma tecnologia que, ao longo de 300 anos, tornou-se o centro e principal resposta aos conflitos e situações problemáticas, por se afirmar mais racional, civilizada e humana, sob um discurso de reforma, recuperação, reeducação e ressocialização da pessoa condenada, pois “as ‘Luzes’ que descobriram a liberdade inventaram também as disciplinas” (FOUCAULT, 2014, p. 214). Assim, ao longo da história das prisões, noções teológicas propriamente cristãs como penitência e salvação, enformam as instituições de encarceramento, bem como as reformas do sistema penal, permanecendo sob aparências seculares, racionais e científicas. De modo que nossa hipótese é que as práticas que se desenvolveram no interior do cristianismo produzem um saber que legitima e sustenta práticas penais contemporâneas como as prisões, e por conseguinte é possível formular uma ruptura com as penas através do diálogo interdisciplinar.

Investigar os fundamentos e a legitimação teológicos das prisões implica em assumir o desafio de enfrentar uma zona cinzenta, permeada de respostas fáceis e relações superficiais de causa e efeito que pouco contribuem para melhor percepção desse fenômeno. O horizonte deste trabalho é abolicionista penal, concretamente tentando articular uma Criminologia Crítica com uma Teologia Pública.

Isto implica, por um lado, a compreensão crítica do direito penal, ao contrário dos postulados das escolas clássica e positivista, que se debruçam nos comportamentos e nas características individuais, com um enfoque fundamentado em bases pouco científicas da biologia e psicologia, distinguindo entre pessoas “criminosas” e “normais” (BARATTA, 2002, p. 25-48), uma posição que resultaria assumindo contornos racistas que perduram nas instituições contemporâneas. A Criminologia Crítica, por sua vez, parte de uma noção micro e macrosociológica, desconstruindo noções ontológicas da criminalidade e desvelando características seletivas do Direito Penal, desde análises das condições materiais político-econômicas no âmbito do marxismo. Crime e criminoso são, portanto, status ideológicos atribuídos a comportamentos e grupos sociais determinados, e não são entendidos ontologicamente (BARATTA, 2002, p. 159-170). Sem olvidar que tais desdobramentos críticos estão estritamente em relação com os trabalhos de Rusche e Kirchheimer (2004), Dario Melossi e Massimo Pavarini (2006), Michel Foucault (2014), Loïc Wacquant (2001) e Angela Davis (2008).

Por outro, envolve a consciência de que a teologia pública constitui uma área ampla de contribuições plurais preocupada com a complexidade das relações entre as religiões e o espaço público, caracterizada por narrativas e modelos (SINNER, 2012, 21-23; BUTTELLI, 2013, p. 151-163; CALDAS, 2016, p. 29; JACOBSEN, 2011, p. 11-39; ZEFERINO, 2018b, p. 45-47). Não obstante, no contexto brasileiro, é destacada sua compreensão em chave de cidadania considerada em continuidade com a tradição latino-americana, cuja pretensão é crítica, dialógica e colaborativa com o conjunto da sociedade secular, plural e democrática, como sugere Rudolf von Sinner (2018, p. 44), a partir da proposição de Hugo Assmann (1994, p. 13-36), segundo a qual a Teologia da Libertação prossegue como teologia da cidadania e solidariedade, desenvolvendo elementos próprios ao redor da cidadania.

Ambos os campos teóricos permitem circunscrever o objeto de pesquisa materialmente no espaço público, na política, e possibilitam análises próprias fazendo ver as relações, não como deveriam ser, mas como se constituem ao redor do objeto, com um arrazoado questionamento sobre seu funcionamento e produto. Tal enfoque é relevante e tenta acompanhar os deslocamentos de Rafael Godoi (2017, p. 15-20), na medida em que as prisões não são instituições isoladas e nem entendidas apenas por suas precariedades e criminalidade que abrigam em oposição a sociedade livre, mas formam parte de uma rede institucional de dispositivos de governo que produzem relações e fazem circular saberes e poderes. Talvez a teologia esteja nesse fluxo, visto que o sistema penitenciário mobiliza saberes ao seu redor desde sua emergência e estruturação na Europa ocidental do século XVIII.

Aposta-se, portanto, no estudo sobre prisões no campo das Ciências da Religião e Teologia, interessado em cooperar – na academia, na igreja e na sociedade – com a produção de um saber histórico e crítico considerando o testemunho da experiência plural, diversa e inclusiva dos povos, abandonando qualquer pretensão universal ou prescritiva, assumindo o conflito próprio do espaço público e mobilizando comunidades comprometidas com a liberdade e a libertação na construção de espaços de cuidado e gratuidade, como prática a partir de baixo na construção de novos mundos (PACHECO, 2019; ZEFERINO, 2019). Assim, nosso trabalho se estrutura em três pontos: prisões – teologia – abolição.

2 DESENVOLVIMENTO

2.1. DESNATURALIZAR O EMPREENDIMENTO CARCERÁRIO

As prisões, em nossa pesquisa, são apresentadas concretamente, localizadas nos espaços e nos tempos. Com um olhar panorâmico para as origens e desenvolvimento das instituições penitenciárias, busca-se uma descrição do objeto, possibilitando o entendimento da pena, em especial a privativa de liberdade, como opção política conectada aos modos de produção, fabricante de uma subjetividade específica pelo emprego de técnicas racionalmente elaboradas e estruturadas por e para saberes coloniais e racistas, que para além de leituras humanizantes de avanço e progresso nas práticas penais, sua história se resume em massacres e barbáries

levadas a cabo pelas elites sobre as camadas sociais mais vulneráveis, sendo “mais infame para a humanidade do que a história dos crimes” (FERRAJOLI apud KARAM, 2012b, p. 88).

Nesse sentido, a experiência brasileira marcada pelo populismo penal aparece como exemplar. A pesquisa de Dina Alves (2015) demonstra, a partir do encarceramento desproporcional de mulheres negras, como as relações raciais, “apesar de todas as garantias constitucionais conquistadas e as ratificações em tratados internacionais, no Brasil,” tem o sistema penal como “um instrumento de dominação” e “insidiosa persistência do racismo e da ‘colonialidade da justiça,’ pois entre nós, o poder despótico dos senhores de escravos inaugurou uma espécie de Estado de exceção no qual a lei aparece, para os negros sempre como punição, nunca como garantia de direitos” (ALVES, 2015, p. 39). Por sua vez, Ronilson Pacheco (2017) observa essa continuidade e afirma a necessidade de racializar o debate sobre prisões, pois, “negro e crime, no Brasil especificamente, são uma construção absolutamente determinante” (PACHECO, 2017, p. 63). Se no caso americano, o racismo se adaptou e reapareceu depois de 1865 por outros meios jurídicos e punitivos oficiais e extraoficiais; no Brasil, a extinção do trabalho escravo com a Lei nº 3.353/1888 não significou concretamente a libertação do africano escravizado. Foi uma política de brancos feita para os brancos, com fins de desresponsabilizar os proprietários, e o próprio Estado, dos danos causados aos escravizados. Assim como as penas, tratou-se de uma readaptação do capital às necessidades surgidas na sua fase industrial em busca de mão de obra e mercado consumidor. Conforme Abdias do Nascimento (2019), a elevação ao estado de cidadão do africano escravizado não refletiu sua integração social, pelo contrário, o negro se tornou indesejável, marginalizado e criminalizado pela elite branca proprietária. “De vítima acorrentada pelo regime racista de trabalho forçado, o escravo passou para o estado de verdadeiro pária social, submetido pelas correntes invisíveis forjadas por aquela mesma sociedade racista e escravocrata” (NASCIMENTO, 2019, p. 87-89). Deste modo, as principais instituições penais brasileiras buscavam controlar, vigiar e punir os corpos negros; e quando os corpos brancos foram capturados pela rede penal, embora tenha se acreditado, a princípio, de que estes poderiam ser corrigidos e úteis ao Estado, foram tratados como quase-negros como cantaram Caetano e Gil: “presos são quase todos pretos / Ou quase pretos, ou quase brancos quase pretos de tão pobres / E pobres são como podres e todos sabem como se tratam os pretos” (1993, Faixa 1).

Além disso, detalha-se o desenvolvimento e expansão das prisões no século XX como *prima ratio*, amparado numa doutrina de tolerância zero, demonstrando, assim, suas relações com o neoliberalismo e testemunhando o significado do encarceramento no século XXI. No Brasil da Nova República pós-1985, o processo de redemocratização não alcançou avanços substanciais para coibir o autoritarismo do Estado e suas elites contra os pobres, e o regime democrático promulgado pela Constituição cidadã de 1988 repousa em berço esplendido junto das arbitrariedades do poder punitivo. Tanto os governos democráticos de FHC (1994-2002), Lula (2003-2010) e Dilma (2011-2016), e nos poderes executivos estaduais, ainda que se verifique as chamadas penas alternativas, a principal política de segurança pública foi a construção e ampliação de novas unidades prisionais e o endurecimento penal (ADORNO, 2006). Fernando Salla (2007) demonstra como, nesse período, as ações governamentais

apenas respondem a desestabilizações emergenciais do sistema penitenciário (rebeliões e massacres), com poucas políticas de médio e longo prazo que ataquem problemas estruturais, e ainda que exista uma participação de organizações da sociedade civil, as decisões operam verticalmente. Assim, mantendo e expandindo tanto o uso da prisão como suas condições degradantes, em três níveis (GODOI et. al., 2020): 1) *subterrâneo*, “espaços específicos, os quais parecem operar com dinâmicas próprias, endurecendo a experiência do encarceramento” (MALLART, 2019, p. 223), uma zona que soterra pessoas. 2) *superfície* onde o cotidiano da massa carcerária acontece, não sem violações e experiências de dor e sofrimento. 3) *cume* onde as grandes e pequenas decisões são tomadas, o qual fisicamente pode ser localizado nos gabinetes, plenários, tribunais, comissões e salas, desde a administração prisional em uma unidade específica até as altas hierarquias do Supremo Tribunal Federal, passando pelas decisões em torno das políticas de segurança pública e a gestão da justiça, incluindo universidades, fundações, institutos e ONGs, mas também inclui a *rua*, onde burocratas da ponta da política - as polícias - selecionam a clientela para o sistema penal.

2.2 INVESTIGAR AS PRÁTICAS PASTORAIS PARA REFORMA, MANUTENÇÃO E EXPANSÃO DAS PRISÕES

Toda essa máquina carcerária não funciona autonomamente. Diversos saberes e práticas são mobilizados para sua constituição e expansão. Dentre eles, é possível identificar uma teologia do encarceramento, que se organiza a partir do jusnaturalismo e aponta para a fixação doutrinal sob o nome de escolástica, na teologia católica, até meados do século XX. Assim, “o direito se coloca naturalmente num horizonte salvífico” e tanto teologia quanto direito compartilharão da mística de ofício, e seus operadores em muito se assemelharão em piedade e devoção expressas em um fervor metodológico, como explica Nilo Batista (2013, p. 167):

Ao longo da história, o caráter crítico, especulativo e dedutivo sobre Deus, o Mundo e o Ser Humano da ciência teológica elaborado na Idade Média (LE GOFF, 2007, p. 189) cederá espaço a uma apologética moderna contra dissensos no interior da Igreja, a partir de manuais dogmáticos que determinarão a razoabilidade da fé católica, em forte oposição a ciência que se desenvolverá novos paradigmas, bem como marcadamente avessos aos reformadores protestantes da Alemanha, Suíça, Holanda e Inglaterra. Essa tradição deitará raízes mesmo no alvorecer do iluminismo secular e será, portanto, a este tipo de raciocínio fechado sobre si, que Hulsman descreverá, a partir de sua experiência em instituição de ensino católico, na Holanda do início do século passado, como um sistema fundado na objetividade, descartando a pessoa, o sujeito, e negando a importância da afetividade (HULSMAN, 2019, p. 48-49) e se desdobrando em uma visão de mundo dicotômica entre inocentes e culpados, justos e ímpios, santos e pecadores, vinculada a “uma justiça herdada da teologia como juízo final”.

Esta cosmologia implica na existência de um ponto absoluto – um Deus onipotente e onisciente – e é como referência a este ponto absoluto que os adeptos do discurso do sistema da justiça criminal são

levados a se identificar, ainda que inconscientemente. Deus foi afastado – os crucifixos foram retirados dos tribunais – mas o ponto absoluto continua lá: a lei, as instituições do momento, consideradas como expressão de uma lei eterna... (HULSMAN; CELIS, 2019, p. 85)

As contribuições analíticas de Michel Foucault sobre as práticas cristãs que engendram o poder pastoral e subsidiam a modernidade secular são um rico material para percebermos como as experiências históricas de encarceramento estão influenciadas diretamente pelas igrejas e suas teologias. Foucault (2014, p. 137) sinaliza que essas técnicas disciplinares sobre os corpos, antes de ser uma inovação da chamada Era Clássica, trata-se de uma “racionalização utilitarista do detalhe na contabilidade moral e no controle político”, que se pode observar primeiro como categoria teológica e ascética, pois “aos olhos de Deus nenhuma imensidão é maior que um detalhe, e nada há tão pequeno que não seja querido por uma dessas vontades singulares”; e se esparrama como uma tradição onde nada passa despercebido e cada minúcia é importante. Podemos verificar isso em representações do ser divino como olho que tudo vê em instituições cristãs de ensino e caridade, o Deus vigilante. Do mesmo modo, em *Segurança, território, população*, curso dado por Foucault no Collège de France em 1978, ao fazer uma genealogia da governamentalidade, o pensador francês identifica no pastorado cristão o modelo e matriz do governo político dos homens que se desenvolverá na modernidade como Razão de Estado (ratio gubernatoria), cujo funcionamento se apreende por meio de mecanismos de segurança, que operam na manutenção da ordem e aumento das forças (FOUCAULT, 2008, p.398).

Práticas pastorais e penitenciais são centrais na condução dos corpos, assim, ao comentar a Regra de Santo Agostinho, Clodovis Boff (2019, p. 133) explica a pena como *emendatoriam vindictam*, que “significa uma pena que torna melhor, purificadora, corretiva ou salutar. Isso quer dizer que o castigo tem por função não o esmagamento do culpado, mas, ao contrário, seu melhoramento, seu crescimento humano”. A penitência, portanto, tem um conteúdo, ao mesmo tempo, pedagógico e terapêutico; e a penitenciária será a instituição central para aquele que errou volte ao bom caminho, e como veremos será utilizada nos mosteiros. Percebe-se, portanto, o desenvolvimento teórico e prático da pena como detalhada pelo direito, não se trata propriamente de mera vingança, mas se baseia em valores de justiça e utilidade, isto é, o sofrimento imposto ao pecador e ao criminoso é justo na medida que tem como fim a reprovação e retribuição ao erro cometido, neutralizando as potencialidades transgressoras, bem como intimidando e prevenindo outros de caírem no mesmo equívoco, além de ser útil ao indivíduo em particular e à sociedade em geral, que o sofrimento imposto busque corrigir o comportamento desviante. Entretanto, tais objetivos ideias não foram alcançados.

Historicamente, a Igreja ofereceu, e insiste em experiências nesse sentido. A primeira, e mais antiga, pode ser analisada através das *Reflexões sobre as prisões das ordens religiosas*, do monge beneditino francês do século XVII, Jean Mabillon (1632-1707). Assim como Agostinho, Mabillon (apud SELLIN, 1977, p. 583) defende que a justiça praticada nos mosteiros contra criminosos deve imitar a conduta da Igreja, banindo a aspereza penal. Em uma

relação paterno-pastoral, os julgamentos devem ser presididos pelo espírito da caridade e misericórdia.

Exemplos mais recentes podem ser evocados, em que a religião foi mobilizada como técnica de transformação da moral das pessoas sentenciadas, recurso que para muitos não atrapalhava o trabalho de tratamento físico e de disciplina voltados às pessoas presas, mas pelo contrário, complementava-o (ANDRADE, 2011, p. 221). Como é o caso das Irmãs do Bom Pastor na direção de estabelecimentos penais femininos, onde o discurso religioso da ovelha perdida orientou o serviço penitenciário, pois a mulher presa era alguém desviado do bom caminho, por isso era necessário resgatá-la. Os cristãos, maioria hegemônica da sociedade ocidental e brasileira, trabalharam com afinco na busca das ovelhas perdidas. Andrade apresenta uma porção de intelectuais brasileiros do século passado que se basearam na religião para “curar” a delinquência, mesmo sem prescindir da ciência, pois a doutrina cristã da salvação contribuía para a educação moral dos sentenciados. Como é o caso da Penitenciária Central do Distrito Federal, em 1951, que recebeu a visita de diversas denominações cristãs para celebrar o dia do encarcerado. Eram presbiterianos, batistas, católicos, metodistas, espíritas. Segundo Andrade (2011, p. 225), encontrar Deus representaria uma forma possível de receber o perdão e por meio dele a liberdade” e “cumprir a pena não bastava, era necessário se arrepender e ser perdoado [...]. Lemos Britto, importante jurista da época, defendia a importância da educação religiosa nos cárceres para mulheres:

[...] a grande maioria delas ainda conserva a crença e o temor do supremo artífice do universo, tendo a religião uma influência decisiva sobre seu espírito, valendo pôr um freio a suas paixões e por um tônico maravilhoso para suas almas aflitas, nas quais mantêm acesa a lâmpada da fé num dia mais límpido e mais feliz. De um certo modo poder-se-ia dizer que democracia é o cristianismo aplicado às relações do Estado e da Sociedade. (apud ANDRADE, 2011, p. 226)

Outra iniciativa de manutenção e expansão do encarceramento, propondo reformas nos métodos, em parceria com o Poder Público, de execução penal que surge a partir do zelo pastoral da Igreja Católica é a Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC). As APAC são penitenciárias que se diferenciam do imaginário carcerário brasileiro pela organização disciplinar – não há carcereiros nem policiais nas unidades – e pelo tratamento penal baseado na religião cristã, configurando-se como uma filosofia de Execução Penal, baseada em atividades de recuperação e buscando suprir a deficiência estatal, através de doze passos cujo objetivo é “matar o criminoso e salvar o ser humano”, a saber, 1) participação da comunidade; 2) encarcerado ajudando encarcerado, 3) trabalho; 4) a religião e a importância de se fazer experiência de Deus; 5) assistência jurídica; 6) assistência à saúde; 7) valorização humana; 8) a família; 9) o voluntário e o curso para sua formação; 10) o Centro de Reintegração Social (CRS); 11) o mérito e 12) a jornada de libertação com Cristo (LIRA JUNIOR, 2017, p. 52-54). Embora as APACs estejam pelo Brasil e no exterior sendo elogiadas pela CPI do Sistema Carcerário como “grande alternativa para a ressocialização de quem pratica uma infração

penal” (BRASIL, 2009), o método carcerário recebe críticas por seus resultados discutíveis e sua perspectiva individual e mecânica do crime (CAMARGO, 1984, p. 100). Além disso, do ponto de vista teológico-pastoral, o método aposta na alienação e coerção para adesão à fé cristã, reforçando seu alinhamento com a ordem burguesa e um modelo eclesial. Como destaca Frei Betto (1984, p. 10-11) no prefácio ao trabalho de Camargo:

Prevalece o poder como meio de coação religiosa, deturpando a natureza essencialmente livre do ato de fé. Impor a um homem encarcerado a exclusiva opção de aderir ao cristianismo como acesso à liberdade, é reduzido dom de Deus a uma ideologia disciplinadora de caráter religioso. Observava Nietzsche que a tirania da verdade faz subir o valor da mentira. Ora, a verdade jamais pode ser imposta, sob pena de criar seres mentirosos. Ela deve ser proposta, respeitando estes dois princípios básicos da doutrina cristã, o de que Deus é amor e, portanto, nos fez livres, pois só em plena liberdade floresce o amor; livres a ponto de poder recusá-Lo e até negá-Lo, mas livres. E essa liberdade é expressão do segundo princípio, o do reduto indevassável da consciência humana, “a mais perigosa arma”, dizia Dostoiévski. Por isso, tão temida pelas esferas do poder.

O que se verifica, portanto, é que uma teologia se desenvolveu e se consolidou poderosamente como absoluta, contribuindo para organização, manutenção e reforma de instituições públicas, como é caso das prisões e do encarceramento. As críticas quando formuladas visam somente os excessos do sistema punitivo, e as novas proposições que surgiram ao longo da história, sejam teóricas ou práticas como vimos, ao invés de ensaiar a superação deste sistema, a partir da constatação de que os desvios e excessos são parte de seu funcionamento, mesmo que indiretamente cooperam, igrejas e teologias cooperam para sua continuidade.

2.3 PROPOR A SUPERAÇÃO DO ENCARCERAMENTO

Nossa pesquisa também aponta para a necessidade e urgência da superação do encarceramento através do diálogo entre abolicionismo penal e teologia pública. Já não é possível uma convivência (ou conivência) pacífica com a máquina de produção de morte que é o encarceramento. Assim, colocamos como desafio as questões levantadas pelo abolicionismo ao se engajar na construção de uma nova linguagem não punitiva e suas implicações para além das prisões sobre a educação e democracia.

A crítica abolicionista, de modo geral, parte da concepção de que o crime em si não possui uma realidade ontológica e que a resposta penal é um sofrimento estéril, na medida em que as funções preventivas, retributivas e corretivas não demonstram atender os fins prometidos, além das concepções criminológicas baseadas na livre vontade e na defesa social serem reducionistas e artificiais (PASSETTI, 2012, p. 20; HULSMAN; CELIS, 2019, p.79-78; CHRISTIE, 2004, p. 5-22). Segundo Augusto (2019, p. 5-6), a naturalização da punição se dá

pela educação através castigo, regulação das penas pela tolerância e o valor inquestionável da segurança, produzindo “uma cidadania policial, uma polícia da vida e uma vida policiada” tendo “o tribunal como principal destino das questões individuais ou coletivas”. (AUGUSTO, 2019, p. 6-7) Assim, crime e castigo reduzem a realidade – ou o mundo – a um imenso tribunal ou uma zona de policiamento ostensivo, onde cada cidadão é policial e juiz de si e dos outros, disponível para elaborar inquéritos, instaurar julgamentos e deferir sentenças.

Os abolicionistas pensam e atuam para além do saber jurídico e acadêmico, e em última análise propõem uma ação direta em vista de uma sociedade sem poder punitivo, através da desconstrução da categoria crime. Como afirma Hulsman (2019, p. 113), “se não deslocarmos esta pedra angular do sistema atual, se não ousarmos quebrar este tabu, estaremos condenados, quaisquer que sejam nossas boas intenções, a não sair do lugar”. Hulsman aponta primeiramente para uma mudança de linguagem, que se traduz na abolição de “um dialeto penal, um discurso da repressão a dramatizar e isolar pessoas e acontecimentos, assim ocultando seus reais predicados e características”. (KARAM, 2012, p. 75). “Demasiadas palavras. Demasiadas fronteiras. Demasiadas palavras-fronteiras estas da linguagem penal. Linguagem fronteira” (OLIVEIRA, 2012, p. 127). Em lugar de crime, Hulsman sugere a noção de situação-problema: “Para mim, não existem nem crimes nem delitos, mas apenas situações-problemas. E sem a participação das pessoas diretamente envolvidas nestas situações, é impossível resolvê-las de uma forma humana” (2019, p. 119). A mudança de vocabulário deve ser acompanhada de uma conversão mais profunda, pois “não basta mudar de linguagem, se se conservam as antigas categorias nas novas palavras”. (HULSMAN; CELIS, 2019, p. 115). Ora, Hulsman é bastante consciente da possibilidade de persistir a mesma lógica de controle social sob novas linguagens. O que se segue são práticas de descriminalizar condutas, isto é, retirar a punibilidade de um fato, como já se viu sobre o consumo do álcool nos EUA, a vadiagem no Brasil, o aborto na França ou a mais recente mudança na Arábia Saudita sobre a condução de veículos por mulheres; bem como o desenvolvimento de novas respostas para situações-problema.

Tudo isso implica no investimento em “novas tradições junto com os envolvidos em situações-problema”, tanto na crítica às situações desumanas, quanto na ação direta sem depender da mediação de intelectuais iluminados tampouco uma revolução redentora (PASSETTI, 2012b, p. 67). Concretamente, isso não significa a negação completa de atuação nesses espaços institucionais, nem a aderência a uma ideologia ou programa político partidário, mas a articulação e tarefa indispensável para elaboração de novas perspectivas, desde problemas concretos vividos por pessoas concretas, que rompam com a pedagogia do castigo e a fragilização da democracia. Por um lado, o abolicionismo penal é “um discurso estratégico composto de forças liberadoras e libertadoras das práticas punitivas modernas”, (PASSETTI, 2012a, p. 16) não restritas às prisões ou a justiça penal, mas são práticas as quais todos nós experimentamos na escola, no trabalho, na universidade, em casa, nas igrejas, etc., e está no meio de nós como uma *pedagogia do castigo*, legitimando as *mentiras necessárias* da sociabilidade autoritária, preservando instituições e penalizando indivíduos e silenciando diante do poder violento dos superiores sobre os outros.

Por outro, o abolicionismo penal significa o fortalecimento da democracia e a efetivação dos direitos fundamentais. Uma vez que, conforme Nils Christie (1993, p. 24), “o maior perigo do delito nas sociedades modernas não é o delito em si mesmo, mas que a luta contra esse conduza as sociedades para o totalitarismo”. Nesse sentido, Maria Lúcia Karam (2012b, p. 88-91) destaca o modo pelo qual a guerra contra o crime organizado, as drogas, a corrupção e outras abstrações criminológicas mobilizadas em nome de mais segurança e menos liberdade, se concretiza na expansão do poder punitivo e ampliação das violências, irracionalidades, danos e dores inerentes ao sistema penal, em proporções insuportáveis e transformando direitos em recompensas e regalias.

3 RESULTADOS

“... que diferença isso faz?” Esta foi a questão que me perseguiu por toda a pesquisa. Desde a aprovação de ingresso no PPGT, as primeiras conversas com o orientador, as aulas e os encontros do grupo de pesquisa e participação em atividades externas à universidade a mesma questão se fazia sempre presente. Podemos considerar como resultados desta pesquisa, que devem ser exploradas em trabalhos futuros, as seguintes afirmações:

1) O encarceramento não é sobre “gente de bem” e “vagabundo”, quem paga seus impostos em dia e quem os sonega, quem cumpre a lei e quem a transgride, mas uma instituição do Estado contra seus inimigos.

2) O abolicionismo não é uma teoria, mas uma prática, uma ação direta, concreta para tornar prisões e punições obsoletas. Como narra a experiência do povo de São Felix do Araguaia que destruíram a cadeia em que duas mulheres eram submetidas a tortura e João Bosco Bornier foi martirizado. “Entre a Cruz e a cadeia, é melhor tirar a cadeia” afirma o relato de Pedro Casaldáliga (1978, p. 137-138).

3) A teologia é uma opção que nosso estudo buscou percorrer captando os saberes e práticas que embasam e fortalecem o encarceramento e as prisões, bem como examinando suas potencialidades de diálogo e intercâmbio com o abolicionismo. O Deus cristão e a Bíblia têm sido instrumentalizados, historicamente e mais recentemente (TAMAYO, 2020; PY, 2020), para abençoar e maldizer projetos políticos e este não é um horizonte possível para uma teologia pública. Entretanto, a possibilidade de um estudo exegético sobre prisões e penas nas Escrituras é uma dimensão que pode ser investigada e seria uma contribuição bastante oportuna. Também, no campo da teologia sistemática-pastoral, há outros autores e quadros teóricos a serem percorridos.

4) É preciso retirar as prisões do campo da moral e da lei e trazê-la para o político, deve-se abandonar análises de tipo idealista, que visam a reforma das práticas penais, como se fosse possível democratizá-las. Diante das prisões, apreendida como expressão de uma cultura em movimento, inseridas em um contexto político concreto e determinado, por um lado, um tipo de teologia, parte da idealidade jurídico-normativa das prisões e detectando as

precariedades institucionais reais, mobiliza seus conceitos para manter, reformar, fortalecer e expandir o encarceramento e seus produtos; e por outro, a teologia pública da cidadania, em sua continuidade com a chave libertadora, como desenvolve Rudolf von Sinner (2014) pode contribuir para desmontar as prisões e ressituar a teologia em seu horizonte crítico e positivo no desenvolvimento de saberes deslegitimadores das penas e das prisões, pelo cultivo da abertura, solidariedade e conversão epistemológica e pragmática em vista de resolução de conflitos que abarque valores como justiça, vida e esperança, que não se expressam em modelos penitenciários.

5) Há respostas que escapam nossa pesquisa e isso em hipótese alguma é um problem, apenas reconhece o limite da razão, ao mesmo tempo que é consciente de que a prática é o critério da verdade. Podemos fazer construções e reconstruções teóricas sobre prisões e penas, porém o fim das prisões passa pela construção de novas sociabilidades, práticas e vivências onde o princípio do tribunal e da polícia, do controle das condutas não florescem subjetiva e institucionalmente. Quando envolvidos em situações problema concretas, cremos ser preciso fugir das respostas fáceis do punitivismo e criar condições materiais, simbólicas, políticas, teológicas etc. de um mundo sem polícia e sem prisões. Aqui e agora. Utopia, realmente, é esperar pela realização da novidade do Reino brote sem as condições necessárias para dar frutos em abundância, ou crer que as respostas dadas são as únicas possíveis. A teologia pública, portanto, precisa ter seus sujeitos numa participação ativa na academia, nas igrejas e movimentos sociais, para testemunhar o indizível e intolerável deste mundo e ensaiar novas possibilidades de ser, existir e resolver problemas.

CONCLUSÃO

A partir dos nossos estudos e pesquisas fica evidente a necessidade de se pensar o encarceramento e as prisões como desafio para pastoral. A ação organizada da Igreja que não considere a atividade violenta do Estado, por meio de suas polícias, tribunais e penitenciárias, será superficial, bem como estará contribuindo para a manutenção do *status quo*. Não obstante, não se trata de pensar apenas um setor da “pastoral social”, é preciso investir em práticas não punitivas internas e externas à vida eclesial. O abolicinismo não diz respeito às prisões, mas a elaboração de outra socialibilidade, a qual as igrejas podem contribuir desde uma espiritualidade, ensinamento e ação que se vive desde abaixo.

Nesse sentido, a Pastoral Carcerária tem proposto para a Igreja e a Sociedade, em geral, junto com mais de 40 organizações e movimentos sociais uma Agenda pelo Desencarceramento. Trata-se de uma iniciativa popular que vem sendo construída junto das famílias de pessoas presas e sobreviventes do sistema carcerário. São dez pontos: suspensão de qualquer verba voltada para a construção de novas unidades prisionais ou de internação; exigência de redução massiva da população prisional e das violências produzidas pela prisão; alterações legislativas para a máxima limitação da aplicação de prisões preventivas; contra a criminalização do uso e do comércio de drogas; redução máxima do sistema penal e retomada da autonomia comunitária para a resolução não-violenta de conflitos; ampliação das garantias da LEP (Lei

de Execução Penal); ainda no âmbito da LEP: abertura do cárcere e criação de mecanismos de controle popular; proibição da privatização do sistema prisional; prevenção e combate à tortura; desmilitarização das polícias e da sociedade.

Eis o nosso desafio, pensar e criar teologia para além das grades.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. Crimen, punición y prisiones en Brasil: un retrato sin retoques. *Revista Quórum*, Madrid, v. 16, p. 41-49, 2006. Disponível em <https://nevp.prp.usp.br/wp-content/uploads/2015/01/down178.pdf>. Acesso em 18 mai. 2021.
- ALVES, Edineia. *Rés negras, judiciário branco*: uma análise da interseccionalidade de gênero, raça e classe na produção da punição em uma prisão paulistana. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais). São Paulo: PUCSP/PPGCS, 2015.
- ANDRADE, Bruna. *Entre as leis da Ciência, do Estado e de Deus*: O surgimento dos presídios femininos no Brasil. Dissertação (Mestrado em Antropologia Social). São Paulo: USP/FFLCH, 2011.
- ASSMANN, Hugo. *Crítica à lógica da exclusão*. São Paulo: Paulus, 1994.
- AUGUSTO, Acácio. Para além da prisão-prédio: as periferias como campos de concentração a céu aberto. *Cad. Metrop.* v. 12, n. 23, São Paulo, jan/jun. 2010, p. 263-276.
- AUGUSTO, Acácio. Abolição penal. *PISEAGRAMA*, Belo Horizonte, n. 11, p. 64-73, 2017. Disponível em: <https://piseagrama.org/abolicao-penal/>. Acesso em 06 nov. 2019.
- BARRATTA, Alessandro. *Criminologia Crítica e Crítica do Direito Penal*. Introdução à sociologia do direito penal. Rio de Janeiro: Editora Revan; Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- BATISTA, Nilo. *Matrizes ibéricas do sistema penal brasileiro – I*. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2013.
- BOFF, Clodovis. *A regra de Santo Agostinho*. Petrópolis: Vozes, 2019.
- BUTTELLI, Filipe. *E a luta continua*: proposta para uma teologia pública libertadora para o desenvolvimento construída em diálogo com a reflexão teológica sul-africana. Tese (Doutorado em Teologia). São Leopoldo: EST/PPG, 2013.
- CALDAS, Carlos. Dietrich Bonhoeffer e a teologia pública o Brasil. *Theologica Xaveriana*. Bogotá, v. 66 n. 182, p. 289-312, jul. / dez. 2016.
- CAMARGO, Maria Soares. *Terapia penal*. Papirus: Campinas, 1984.
- CAMPELLO, Ricardo. *Faces e interfaces de um dispositivo tecnopenal*: o monitoramento eletrônico de presos e presas no Brasil. 2019. Tese (Doutorado em Sociologia). São Paulo: USP/FFLCH, 2019.
- CASALDÁLIGA, Pedro. *Eu creio na Justiça e na Esperança*. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1978.
- CHRISTIE, Nils. *Una sensata cantidad de delito*. Buenos Aires: Editores del Puerto, 2004.
- DAVIS, Angela. *Estarão as prisões obsoletas?* Rio de Janeiro: Difel, 2018.
- EMICIDA. Principia. *AmarELO*. Streaming: Sony Music. Laboratório Fantasma, 2019.
- FOUCAULT, Michel. *Segurança, Território, População*: curso dado no Collège de France (1977-1978). São Paulo: Martins Fontes, 2008.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*. 42. ed. Petrópolis: Vozes, 2014a.

FOUCAULT, Michel. *Del gobierno de los vivos: curso en el Collège de France (1979-1980)*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2014b.

GODOI, Rafael. *Fluxos em cadeia: as prisões em São Paulo na virada dos tempos*. São Paulo: Boitempo, 2017a.

GODOI, Rafael; CAMPELLO, Ricardo; MALLART, Fabio. O colapso é o ponto de partida: Entrevista com o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Rio de Janeiro sobre prisões e a Covid-19. *DILEMAS: Revista Estudos de Conflito e Controle Social*. Rio de Janeiro, Reflexões na Pandemia 2020, p.1-15, 20 mai. 2020.

GODOI, Rafael; CAMPOS, Marcelo; MALLART, Fabio; CAMPELLO, Ricardo. Epistemopolíticas do dispositivo carcerário paulista: refletindo sobre experiências de pesquisa-intervenção junto à Pastoral Carcerária. *Revista de Estudos Empíricos em Direito*, São Paulo, v. 7, n. 1, p. 143-158, 14 abr. 2020.

HULSMAN, Louk; CELIS, Jaqueline. *Penas perdidas: O sistema penal em questão*. Belo Horizonte: Editora D'Plácido, 2019.

JACOBSEN, Eneida. *A teologia ancorada no mundo da vida e dialogicamente situada na esfera pública: uma contribuição ao debate contemporâneo sobre teologia pública*. Dissertação (Mestrado em Teologia). São Leopoldo: EST/PPG, 2011.

KARAM, Maria Lucia. Pela abolição do sistema penal. In: PASSETTI, Edson. (org.). *Curso livre de abolicionismo penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2012a. p. 69-108.

KARAM, Maria Lucia. Abolir as prisões: um passo indispensável para a efetivação dos direitos fundamentais e o aprofundamento da democracia. In: BATISTA, Nilo; KOSOVSKI, Ester. (Orgs.). *Tributo a Louk Hulsman*. Rio de Janeiro: Revan, 2012b. p. 81-98.

LE GOFF, Jaques. *As raízes medievais da Europa*. Petrópolis: Vozes, 2007.

LIRA JUNIOR, José. *Matar o Criminoso e Salvar o Homem*. Análise da proposta salvífica da Associação de Proteção e Assistência ao Condenado – APAC. Tese (Doutorado em Teologia). Rio de Janeiro: PUCRio/PPGT, 2017.

MALLART, Fabio. *Findas linhas: circulações e confinamentos pelos subterrâneos de São Paulo*. Tese (Doutorado em Sociologia). São Paulo: USP/PPGS, 2019.

MALLART, Fabio; GODOI, Rafael. Vidas Matáveis. In: MALLART, Fabio; GODOI, Rafael. (Orgs.). *BR 111: a rota das prisões brasileiras*. São Paulo: Veneta, 2017. p. 21-31.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e Fábrica: as origens do sistema penitenciário (século XVI-XIX)*. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

NASCIMENTO, Abdias. *O quilombismo: documentos de uma Militância Pan- Africana*. São Paulo: Editora Perspectiva; Rio de Janeiro: Ipeafro, 2019.

OLIVEIRA, Sueli. Linguagem-fronteira e linguagem-percurso. In: PASSETTI, Edson. (Org.). *Curso livre de abolicionismo penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2012. p.117-130.

PACHECO, Ronilson. É hora de racializar o debate sobre o sistema prisional no Brasil. In: MALLART, Fabio; GODOI, Rafael. (Orgs.). *BR 111: a rota das prisões brasileiras*. São Paulo: veneta, 2017. p. 63-70.

PACHECO, Ronilson. *Teologia Negra: o sopro antirracista do Espírito*. Brasília: Novos diálogos, 2019.

PASSETTI, Edson. A atualidade do abolicionismo penal. PASSETTI, E. (org.). *Curso livre de abolicionismo penal*. Rio de Janeiro: Revan, 2012a. p. 13-33.

PASSETTI, Edson. Louk Hulsman e o abolicionismo libertário. In: BATISTA, N.; KOSOVSKI, E. (Orgs.). *Tributo a Louk Hulsman*. Rio de Janeiro: Revan, 2012b. p. 67-80.

PASSETTI, Edson. Ensaio sobre um abolicionismo penal. *Verve*, São Paulo, n. 9, p. 83-114, 2006.

PASTORAL CARCERÁRIA. *Luta Antiprisional no mundo contemporânea: um estudo sobre experiências sobre a redução da população carcerárias em outras nações*. Disponível em: http://desencarceramento.org.br/wp-content/uploads/2018/09/relatorio_luta_antiprisional.pdf. Acesso em: 18 mai. 2021.

PY, Fabio. Bolsonaro's Brazilian Christofascism during the Easter period plagued by Covid-19. *International Journal of Latin American Religions*, New York, v. 4, n. 2, p. 318-334, 2020.

RUSCHE, Georg; KIRCHHEIMER, Otto. *Punição e estrutura social*. Rio de Janeiro, 2004.

SALLA, F. De Montoro a Lembo: as políticas penitenciárias de São Paulo. *Revista Brasileira de Segurança Pública*, São Paulo, v. 1, n. 1, p. 72-90, 2007.

SELLIN, Thomas. Dom Jean Mabillon: a prison reformer of the seventeenth century. *Journal of the American Institute of Criminal Law and Criminology*, v. 17, n. 4, p. 581-607, 1927 Disponível em: <https://scholarlycommons.law.northwestern.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2039&context=jclc>. Acesso em: 18 mai. 2021.

SINNER, Rudolf von. Igrejas e democracia no Brasil: por uma teologia pública cidadã. ROSA, W. P.; RIBEIRO, O. L. (Org.). *Religião e Sociedade (Pós) secular*. Santo André; Vitória/ES: Academia Cristã; Editora Unida, 2014. p. 245-276.

SINNER, Rudolf von. *Teologia Pública num Estado Laico: ensaios e análises*. Col. Teologia Pública. Vol. 7. São Leopoldo: Sinodal, 2018.

SINNER, Rudolf von. Teologia Pública no Brasil: um primeiro balanço. *Perspectiva Teológica*. Belo Horizonte. v. 122, n. 44, p. 11-28, jan. / abr., 2012.

TAMAYO, Juan Jose. *La Internacional del odio: ¿Cómo se construye? ¿Cómo se deconstruye?* Barcelona: Icaria, 2020.

THE WORLD PRISON BRIEF. *Prison Population Total*. Website. Disponível em <https://bit.ly/3f070HJ>. Acesso em 25 jul. 2020.

WACQUANT, Loic. *As prisões da Miséria*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

ZEFERINO, Jefferson. *Karl Barth e teologia pública: contribuições ao discurso teológico público na relação entre clássicos teológicos e res pública no horizonte da teologia da cidadania*. Tese (Doutorado em Teologia). Curitiba: PUCPR/PPGT, 2018.

ZEFERINO, Jefferson. A construção de pequenos espaços de cuidado e gratuidade como resistência às violências. *Estudos Teológicos*. São Leopoldo, v. 59, n. 1, p. 152-165 jan. / jun. 2019.